



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 040/2021
Publicação: Jornal _____
Edição: _____ Data: _____

VETADA

LEI Nº 2501/2021

**“DISPÕE SOBRE: INSTITUI A POLITICA DE
MOBILIDADE SUSTENTÁVEL E INCENTIVO AO
USO DA BICICLETA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Mobilidade Sustentável e de incentivos ao uso da bicicleta no âmbito do Município de Cordeiro.

Parágrafo Único – O incentivo ao uso da bicicleta como forma de mobilidade urbana, visam priorizá-la como meio de transporte não motorizado e promover a melhoria do trânsito.

Art. 2º - A execução da Política de que trata esta lei se dará:

- I-** promoção de ações e projetos em favor dos ciclistas, a fim de melhorar as condições para seu deslocamento e segurança;
- II-**
- III-** integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;
- IV-**
- V-**
- VI-** promoção de campanhas educativas voltadas para o uso da bicicleta;

Art. 3º - São objetivos desta lei, entre outros:

- I-** possibilitar a redução do uso de automóvel nos trajetos de curta distância;
- II-** estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo e sustentável;
- III-** criar atitude favorável aos deslocamentos ciclovitários;
- IV-** promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente, saudável e ecologicamente correto;
- V-** incentivar o associativismo entre ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

- VI-** estimular a conexão entre cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento ciclovitário, voltadas para treinamento dos atletas, o turismo e o lazer.

Parágrafo Único - Para fins de promoção das políticas de mobilidade urbana, ficam instituídas no calendário oficial do Município, as seguintes datas comemorativas:

- I-** na 1ª segunda-feira do mês de maio de cada ano:

“DIA MUNICIPAL DE IR AO TRABALHO DE BICICLETA”;

- I-** no dia 22 de setembro de cada ano, a campanha **“UM DIA SEM CARRO”**.

Art. 4º - As ações de implantação da política de uso das bicicletas serão coordenadas pelo Poder Público Municipal, garantida a participação de usuários, representantes da sociedade civil organizada e profissionais com atuação nessa área.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá fomentar campanhas publicitárias de educação e conscientização da Política de Mobilidade Sustentável, dando ênfase à aplicação de normas de uso de bicicleta.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 24 de maio de 2021.


Pablo Sérgio de Freitas
Presidente

Vereadores Autores: Luiz Gustavo Pinto da Silva, Ronaldo de Souza Rosa e Matheus Mattos Tomaz